

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CLARO DOS POÇOS

Estado de Minas Gerais

LEI ORÇAMENTARIA

EXERCÍCIO : 1998

(Centavos omitidos)

PROJETO DE LEI 32197-01

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

A Câmara Municipal de CLARO DOS POÇOS, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. - O Orçamento Geral do Município de CLARO DOS POÇOS para o exercício de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8,400,000 (OITO MILHÕES QUATROCENTOS MIL REAIS) discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		6,450,000
RECEITA TRIBUTARIA	610,000	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	36,000	
RECEITA PATRIMONIAL	305,000	
RECEITA AGROPECUARIA	15,000	
RECEITA INDUSTRIAL	37,000	
RECEITAS DE SERVICOS	50,000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5,237,000	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160,000	
RECEITAS DE CAPITAL		1,750,000
OPERACOES DE CREDITO	300,000	
ALIENACAO DE BENS	200,000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	990,000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	260,000	
TOTAL .....		8,200,000

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CLARO DOS POÇOS

Estado de Minas Gerais

LEI ORÇAMENTARIA

EXERCÍCIO : 1998

(Centavos omitidos)

Art. 30. - A Despesa sera realizada de acordo com a seguinte discriminacao por "Orgaos e Unidades Orcamentarias" e por "Funcoes de Governo".

ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTARIAS	R\$	R\$
PODER LEGISLATIVO		
01 - PODER EXECUTIVO		8,200,000
01.10 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	940,000	
01.20 - SEC. PLANEJAMENTO, ADM., CONTABILIDADE E FINANÇAS	803,000	
01.30 - DEP. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	2,685,000	
01.40 - DEPARTAMENTO DE ACÃO SOCIAL	375,000	
01.50 - DEP. AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	545,000	
01.60 - SEC. OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E ESTRADAS	1,690,000	
01.70 - SECRETARIA DE SAUDE, SANEAMENTO E PUERICULTURA	870,000	
01.80 - SISTEMA UNICO DE SAUDE	292,000	
PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRACAO DIRETA		
90 - RESERVA DE CONTINGENCIAS		200,000
90.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	200,000	
TOTAL DA DESPESA .....		8,400,000

FUNCOES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	300,000
02 - JUDICIARIA	130,000
03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1,270,000
04 - AGRICULTURA	545,000
05 - COMUNICACOES	20,000
08 - EDUCACAO E CULTURA	2,615,000
10 - HABITACAO E URBANISMO	1,040,000
11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	70,000

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CLARO DOS POÇOS

LEI ORÇAMENTARIA

Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO : 1998

(Centavos omitidos)

13 - SAÚDE E SANEAMENTO	1,162,000
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	390,000
16 - TRANSPORTE	650,000
99 - RESERVA DE CONTINGENCIAS	200,000
TOTAL DA DESPESA .....	8,400,000

Art. 4o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei;
- Abrir Créditos Suplementares as dotações do Orçamento vigente até o limite de 50% (cinquenta por cento) nos termos do Artigo 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64;
- Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recursos a abertura de Créditos Adicionais; aproveitar o Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; aproveitar o Excesso de Arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo Único - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1o. de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de CLARO DOS POÇOS, 15 de Setembro de 1987.

  
ROBERTO ANTUNES MARQUES  
Secretario(a)

  
ILSO ALVES MORTA  
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM 04.03.98



